

CONTRIBUIÇÃO SOBRE OS SACOS DE PLÁSTICO LEVES – RESPOSTAS A NOVAS QUESTÕES

1. Qual a Lei que cria a contribuição sobre os sacos de plástico leves?

A Lei que cria a contribuição sobre os sacos de plástico leves é a Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro.

2. Qual a Portaria que procede à regulamentação da contribuição sobre os sacos de plástico leves, criada pelo artigo 30.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro?

A portaria que que procede à regulamentação da contribuição sobre os sacos de plástico leves é a Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro.

3. O que são microns (μm)?

Os microns (μm) são uma medida da espessura do saco de plástico. No contexto da legislação relativa aos sacos de plástico, definem-se como sacos de plástico leves aqueles cuja espessura é inferior ou igual a 50 μm .

4. Por que motivo os sacos de plástico leves são mais prejudiciais para o ambiente do que sacos com espessura superior a 50 microns?

Os sacos de plástico objeto de contribuição são aqueles considerados leves (espessura inferior ou igual a 50 microns), uma vez que, sendo menos resistentes e mais facilmente fragmentáveis, não são reutilizáveis (ou são passíveis de ser reutilizados menos vezes).

Pelas suas características, são também mais difíceis de tratar enquanto resíduos, misturando-se com os resíduos indiferenciados, prejudicando a reciclagem quer dos sacos quer dos resíduos biodegradáveis. Têm por isso como destino essencialmente o aterro, apenas após uma ou duas utilizações. São também mais leves e por isso voam mais facilmente, o que facilita que atinjam grandes distâncias, poluindo o mar. São ainda facilmente fragmentáveis e, uma vez em meio propício, como o ambiente marinho, separam-se em partículas finas, introduzindo-se nos ecossistemas e na cadeia alimentar.

5. O que se consideram sacos com alças?

Para o âmbito da Portaria são considerados sacos com alças os seguintes sacos:

- a) Sacos com alças
- b) Sacos com asa/pega flexível;
- c) Sacos com asa/pega rígida;
- d) Sacos com corte de feijão (asa vazada)
- e) Sacos com corte de banana.

6. A contribuição aplica-se sobre todos os tipos de sacos de plástico leves, independentemente das suas características enquanto de recicláveis, biodegradáveis, compostáveis ou oxodegradáveis)?

Sim.

7. Os sacos com alças que se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, com géneros alimentícios pagam contribuição?

Estes sacos, uma vez que têm alças, estão abrangidos pela contribuição prevista na Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro.

8. As mangas plásticas usadas em alguma correspondência, nomeadamente da comunicação social são objeto de contribuição?

Apenas são objeto de contribuição os sacos de plástico leves com espessura inferior ou igual a 50 microns que possuam alças.

9. Qual o dia a partir do qual os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários de sacos de plástico leves passam a cobrar a contribuição a distribuidores, retalhistas e comerciantes?

Nos termos do n.º 1, do artigo 17º da Portaria nº 286-B/2014, os produtores, importadores e adquirentes intracomunitários de sacos de plástico leves passam a cobrar a contribuição a distribuidores, retalhistas e comerciantes a partir de 31 de janeiro de 2015. Estes sacos de plástico leves relativamente aos quais foi cobrada a contribuição pelos produtores, importadores e adquirentes intracomunitários, só podem ser distribuídos aos adquirentes finais

a partir do dia 15 de fevereiro.

10. Qual o dia a partir do qual os sacos de plástico leves passam a ser objeto da contribuição em todos os estabelecimentos?

Nos termos do n.º 2 do artigo 17º da Portaria nº 286-B/2014, a contribuição é exigível aos adquirentes finais de sacos de plástico leves 45 dias a contar da publicação da portaria em apreço, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2015.

11. Será emitida alguma orientação relativamente à simbologia a utilizar para a marcação dos sacos de plástico leves?

A APA emitirá orientações relativas à simbologia para marcação dos sacos de plástico, a fim de garantir condições uniformes de aplicação. Essas orientações terão em conta as regras que vierem a ser adotadas pela Comissão Europeia, nos termos e conforme previsto na alteração à Diretiva 94/62/EC relativa a embalagens e resíduos de embalagens.

Até à emissão das orientações referidas anteriormente, a identificação do tipo dos sacos de plástico poderá ser efetuada utilizando, nomeadamente, as expressões “reutilizável”, “reciclável”, “biodegradável” e “oxo-fragmentável”, sendo no entanto a marcação neste período voluntária.

A APA disponibilizará, a fim de harmonizar os conceitos em cima referidos, notas técnicas identificando as características que devem reunir os sacos de plástico identificados com cada uma das expressões.

12. A constituição de entreposto fiscal aplica-se apenas aos sujeitos passivos da contribuição?

Sim. A aquisição do estatuto de depositário autorizado, bem como a constituição de entreposto fiscal, a que se referem os artigos 4º a 8º da Portaria n.º 286-B/2014, de 31 de dezembro, aplica-se apenas aos sujeitos passivos da contribuição, isto é aos produtores ou importadores de sacos de plástico leves com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como aos adquirentes de sacos de plástico leves a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado membro da União Europeia ou nas regiões autónomas. Não se aplica aos restantes agentes económicos inseridos na cadeia comercial responsáveis pela distribuição e disponibilização de sacos de plástico leves.

13. Os comerciantes que não são sujeitos passivos podem declarar voluntariamente os seus stocks de sacos de plástico leves que lhes tenham sido vendidos sem a contribuição, para que estes possam, posteriormente, ser distribuídos aos consumidores com a contribuição, de acordo com o estabelecido na Lei?

Os operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves e que possuam sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição, podem entregar uma Declaração de Introdução no Consumo (DIC) desses sacos e proceder ao pagamento da respetiva contribuição.

A DIC deve ser processada junto de qualquer alfândega ou delegação aduaneira da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) desde o primeiro até ao último dia útil do mês de fevereiro de 2015 (ou seja, 27 de fevereiro de 2015).

A liquidação da contribuição devida é efetuada até ao dia útil seguinte ao da entrega da DIC, sendo o pagamento da mesma efetuado até ao 15º dia posterior.

14. A contribuição sobre os sacos de plástico leves aplica-se nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira?

Não. Das disposições conjugadas do artigo 32º e 37º da Lei resulta que apenas são sujeitos passivos os produtores e importadores de sacos de plástico leves com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal Continental, estando isentos todos os sacos de plástico leves expedidos ou transportados pelos sujeitos passivos com sede em Portugal Continental para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As empresas sediadas em Portugal continental que adquiram sacos de plástico leves a fornecedores com sede nos Açores ou Madeira são considerados sujeitos passivos obrigados a liquidar a contribuição nos termos da Lei, à semelhança do que se verifique com os sacos adquiridos a fornecedores com sede na UE.